



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 124, de 27 de março de 2007

Regulamenta os Eventos realizados dentro do Município de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os eventos somente poderão ser realizados de acordo com os Art. 43 e 44 da Lei Complementar nº 021 de 17 de novembro de 2006.

Art. 2º - Devem ser respeitados os níveis máximos permissíveis de ruídos de acordo com a Lei Complementar nº 021 de 17 de novembro de 2006.

Art. 3º - Respeitar o número máximo de quatro (4) eventos festivos por dia/noite dentro do perímetro urbano, salvo no perímetro rural onde não haverá uma quantidade limitada.

Art. 4º - Intitulam-se como realizadores de eventos festivos pessoas de natureza jurídica.

I - para efeito de cadastramento junto a Divisão Municipal de Cultura deverão ser apresentados os seguintes documentos.

a) pessoa Jurídica: Cópia do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto, CPF e RG dos sócios ou diretores, empresa devidamente inscrita no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Juara.

Art. 5º - São considerados eventos regularmente reconhecidos no Município de Juara:

I - seminários, Congressos e congêneres;

II - show - Bailes, formaturas e congêneres;

III - exposições, festivais culturais (música, teatro e dança) e congêneres.

Art. 6º - Ingressos somente poderão ser confeccionados mediante Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), emitida através da Divisão Municipal de Cadastro e Tributação.

Art. 7º - Incidem sobre a cobrança do ISSQN:

I - os Serviços Prestados, através da venda de ingressos pelo realizador do evento e outros.

II - os Serviços Contratados pelo realizador de Eventos:

a) banda ou serviço de animação diversa;

b) locação de equipamentos de sonorização ;

c) equipe de segurança particular;

d) locação do local onde o evento se realizará;

e) serviços de Decoração.

Parágrafo Único. São isentos de recolhimento do ISSQN da bilheteria, órgãos e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, regularmente intitulados pela Câmara Municipal de Juara.

Art. 8º - Para liberação do Alvará de Realização do Evento, o requerente deverá seguir os critérios estabelecidos nos Artigos 22, 43 e 44 da Lei Complementar nº 021 de 17 de novembro de 2006.

I - apresentar laudo técnico de vistoria do local expedido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

II - apresentar laudo de vistoria da vigilância sanitária, expedido pelo Órgão Competente.

III - apresentar laudo de segurança, expedido pelo setor de segurança pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Deverão estar regularmente cadastrados junto a Divisão Municipal de Cultura.

Art. 9º – A liberação do Alvará para a realização do evento será expedida através da Divisão Municipal de Cultura, quando:

I – toda documentação exigida estiver em dia;

II – após a quitação e/ou lançamento do ISSQN dos Serviços Prestados;

III – após a quitação e/ou lançamento do ISSQN dos Serviços Contratados.

Parágrafo Único. Após a liberação pela Divisão Municipal de Cultura, o realizador de evento deverá procurar pela Polícia Judiciária Civil de Juara, a fim de retirar o Alvará da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 10 – A liberação do Alvará deverá ser devidamente fixado na portaria de entrada do evento, afim de que seja comprovada pelo Fisco Municipal a legalidade do evento.

Art. 11 - Fica assegurado aos estudantes o pagamento de meia-entrada (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer conforme Lei nº 7.621, de 09 de Janeiro de 2002, do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 27 de Março de 2007.


Oscar Martins Bezerra
Prefeito Municipal